## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

## Lei Nº 2.038 de 25 de Fevereiro de 2015

## "DISPÕE SOBRE PRIORIZAÇÃO NA TRAVESSIA DA BALSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a priorizar na travessia de balsa administradas pelo Município, os seguintes veículos:

I - IMA:

REFEITURA MUNICIPAL

II – CEMIG/Empreiteira conveniada;

III - Caminhão do Leite;

IV - Veículo conduzindo professores que prestam serviços ao município de São Romão e Municípios vizinhos;

V - CORREIOS.

- Art. 2º- A prioridade prevista para os itens I, II e III do artigo supra, será tanto de ida como retorno, enquanto estiverem prestando serviços ao Município de São Romão-MG.
- Art. 3°- A prioridade prevista para o item IV será válida com apresentação de Declaração da Escola em que trabalha.
- Art. 4°- Os veículos Ambulâncias e similares constantes no artigo 1° da Lei nº 1.979/2012, terão prioridade se estiverem conduzindo pacientes enfermos/acamados, ou sendo solicitado pela Unidade de Urgência e Emergências com a devida comprovação.
- Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 25 de Fevereiro de 2015.

Leonardo Vasconcelos Ribeiro

Prefeito Municipal